



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Oscar Delgado, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. n.º. 6.296.081-7, e inscrito no CPF n.º. 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, Santa Maria do Oeste, e assistido por Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes Secretária Municipal de Educação, denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa Francis Alencar Lambrecht, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º32.320.432/0001-76, com sede na Comunidade Agrovila, Área Rural – Nova Conquista, s/n, Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, CEP 85230-000, neste ato representada pelo Sr. Francis Alencar Lambrecht inscrito no CPF n.º060.310.969-19, residente e domiciliado na Comunidade Agrovila, Área Rural – Nova Conquista, s/n, Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa de Licitação nº 035/2022, de acordo com a Solicitação de Serviços n.º 017/2022, da Secretaria Municipal de Educação, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDER 20 DIAS DO ANO LETIVO DO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

A soma total dos 20(Vinte) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$16.632,00 (Dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos da localidade a seguir relacionada, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação:

Francis Alencar Lambrecht *Albani Duarte* *[Assinatura]* *[Assinatura]*



MH

LINHA	DESCRIÇÃO
LINHA 23 – 10 DE JULHO	<p>CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE MANHÃ E TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERÍODO DA NOITE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA. PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.</p> <p>PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA: 135 Km</p> <p>TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS</p>

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da linha mencionad(s) na Cláusula Segunda será efetuado respectivamente, com o Veículo:

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
LINHA 23 – 10 DE JULHO	ÔNIBUS	M. BENZ/MPOLO TORINO GUV	AAW5H43	9BM3840731B280135

§ 3º - O veículo mencionado no § 2º desta Cláusula será respectivamente, conduzido pelo motorista:

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
LINHA 23 – 10 DE JULHO	FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT	04071581260	AE

§ 4º - A eventual substituição do veículo descrito no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao CONTRATANTE, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

Francis A.L.

Albani Duarte

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 22 de Agosto de 2022, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o **CONTRATANTE** não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da **CONTRATADA**, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus,

Francis A.L.

Robson Duarte

[Handwritten signature]



46

recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;

e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;

h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;

i) Assumir as despesas com combustíveis;

j) Manter as características fixadas para o veículo;

l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;

m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;

b) Expedir a autorização de licença para trafegar;

c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Francis A.L.

Roberto Duarte

[Handwritten signature]



No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, da **Dispensa de Licitação n.º 035/2022**, bem como, às seguintes penalidades:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. ALBANI DUDEK, inscrito no CPF/MF sob o n.º 078.381.699-50, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE DIREITOS

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

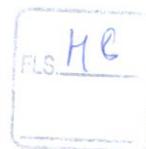
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

Francis Ah.

Albani Dudek

(Handwritten signatures)



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste – Pr, 26 de julho de 2022.

 Oscar Delgado PREFEITO MUNICIPAL	 Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes CPF: 060.079.369-96 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 ALBANI DUDEK CPF: 078.381.699-50 GESTOR DO CONTRATO	 Francis Alencar Lambrecht CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

 José Alexandre Gonçalves RG.: 13.703.694-0 CPF: 085.053.509-36	 Fernando Lopes RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
---	---

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 182/2022**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919, inscrita no CNPJ Sob nº 32.320.432/0001-76, CEP 85230-000, Área Rural – Nova Conquista, Comunidade Agrovila , s/n, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDER 20 DIAS DO ANO LETIVO DO ANO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

ITEM 01	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 23 – 10 de Julho	R\$ 6,16	R\$ 16.632,00
CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE MANHÃ E TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERÍODO DA NOITE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA. PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO.		
PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE		
ESPECIFICAÇÕES:		
QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA: 135 Km		
TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS		

Data de assinatura: 26 de Julho de 2022.

Vigência: 22 de Agosto de 2022.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 182/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO.**

Contratada: FRANCIS ALENCAR LAMBRECHT 06031096919, inscrita no CNPJ Sob nº 32.320.432/0001-76, CEP 85230-000, Área Rural – Nova Conquista, Comunidade Agrovila , s/n, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS PARA ATENDER 20 DIAS DO ANO LETIVO DO ANO DE 2022 NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR.”

ITEM 01	VR DIA (RS)	VALOR TOTAL (RS)
Linha 23 – 10 de Julho CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COM MOTORISTA, PARA ATENDER A SEGUINTE ROTA: COM SAÍDA DA LOCALIDADE 10 DE JULHO, PASSANDO PELA NOVA CONQUISTA E LONTRENSE MANHÃ E TARDE PARA BALDEIO ATÉ O ASFALTO. NO PERÍODO DA NOITE ATÉ O COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA. PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I,II E ENSINO MÉDIO. PERÍODO: MANHÃ/TARDE/NOITE ESPECIFICAÇÕES: QUILOMETRAGEM TOTAL POR DIA: 135 Km TIPO DE VEÍCULO: ÔNIBUS	RS 6,16	RS 16.632,00

Data de assinatura: 26 de Julho de 2022.

Vigência: 22 de Agosto de 2022.

Publicado por:

Eliane

Código Identificador: 17F08110

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2022. Edição 2570
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>